

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

AVISO AOS ACIONISTAS

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. ("OceanPact" ou "Companhia"), em complemento ao fato relevante divulgado pela Companhia nesta data, relativo à verificação das condições suspensivas à implementação da operação de combinação de negócios entre a Companhia e a CBO Holding S.A. ("CBO"), a ser implementada por meio (i) da incorporação da CBO pela Companhia ("Incorporação da CBO") e (ii) imediatamente antes, da realização de uma reorganização societária envolvendo a OceanPact e a OceanPact Participações S.A. ("Holding UP" e, em conjunto com a OceanPact e a CBO, "Companhias") ("Reorganização Societária" e, em conjunto com a Incorporação da CBO, a "Operação"), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o cronograma e os procedimentos a serem adotados para a implementação da Operação, conforme abaixo descritos.

I. ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

Nos termos do "*Acordo de Associação e Outras Avenças*" celebrado em 27 de fevereiro de 2026 entre as Companhias, Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade e determinados acionistas da CBO ("Acordo de Associação") e do "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da OceanPact Serviços Marítimos S.A., com Incorporação da Parcela Cindida pela OceanPact Participações S.A., seguida pela Incorporação da OceanPact Participações S.A. e da CBO Holding S.A. pela OceanPact Serviços Marítimos S.A.*" celebrado na mesma data entre as Companhias ("Protocolo e Justificação"), a Operação compreende as seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, a serem implementadas em 16 de setembro de 2026, dia fixado pelo Conselho de Administração da Companhia e da CBO como a data em que a Operação será implementada ("Data de Fechamento");

- (i) **Aumento de Capital da Holding UP.** O aumento do capital social da Holding UP, mediante a emissão, pela Holding UP, de 200.000.000 (duzentos milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, a serem totalmente subscritas e integralizadas pela OceanPact pelo preço de emissão total de R\$ 2.000.000,00 ("Aumento de Capital da Holding UP");

- (ii) **Cisão Parcial da OceanPact.** A cisão parcial da OceanPact, com a subsequente incorporação da parcela cindida, consistente em 1.806.926 (um milhão, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e seis) quotas de emissão da UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. (“UP Offshore” e “Parcela Cindida”, respectivamente), pela Holding UP, mediante a emissão, pela Holding UP, de novas ações preferenciais compulsoriamente resgatáveis (“Ações Preferenciais da Holding UP”), observada a Relação de Substituição da Cisão Parcial descrita no Item II abaixo, a serem subscritas pelos administradores da OceanPact por conta e em nome dos acionistas da OceanPact na Data de Fechamento (“Acionistas OceanPact”) (“Cisão Parcial”);
- (iii) **Resgate das Ações Preferenciais da Holding UP.** O resgate compulsório e automático da totalidade das Ações Preferenciais da Holding UP (“Resgate”), mediante o pagamento, aos Acionistas OceanPact, de **(a)** uma parcela à vista, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) por cada Ação Preferencial da Holding UP resgatada, em moeda corrente nacional (“Parcela à Vista”); e **(b)** uma parcela futura e contingente (“Parcela Contingente” e, em conjunto com a Parcela à Vista, “Valor do Resgate”), a ser apurada de acordo com os valores que venham a ser efetivamente recebidos pela UP Offshore ou por suas sucessoras, da Petrobras, em decorrência de ações judiciais (“Processos UP”) em que se discute a cobrança de taxas diárias de contratos rescindidos sob a alegação de ausência de renovação do Certificado de Autorização de Afretamento (CAA) para as embarcações objeto dos respectivos contratos (“Valores Recebidos UP”), descontados, contudo, nos termos da fórmula constante do Protocolo e Justificação, *(b.i)* os valores cedidos a terceiro no âmbito da transação divulgada pela OceanPact por meio do Fato Relevante de 30 de junho de 2023, *(b.ii)* todos e quaisquer custos ou despesas incorridos no âmbito dos Processos UP ou para o pagamento da Parcela Contingente do Resgate e *(b.iii)* os Tributos Incidentes (conforme definido no Acordo de Associação);
- (iv) **Incorporação da Holding UP pela OceanPact.** Como ato subsequente ao Resgate, a incorporação da Holding UP pela OceanPact, resultando na extinção da Holding UP, com a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact (“Incorporação da Holding UP”); e
- (v) **Incorporação da CBO pela OceanPact.** Como ato subsequente ao Resgate, a incorporação da CBO pela OceanPact, que resultará **(a)** na extinção da CBO, com a sucessão, em todos os seus bens, direitos e obrigações, pela OceanPact; e **(b)** no recebimento, pelos acionistas da CBO na Data de Fechamento (“Acionistas CBO” e, em conjunto com os Acionistas OceanPact, “Acionistas”), de ações ordinárias de emissão da OceanPact em substituição às ações ordinárias da CBO de que eram titulares, observada a Relação de Substituição da

Incorporação da CBO indicada no Item II abaixo (“Incorporação da CBO” e, em conjunto com a Incorporação da Holding UP”, “Incorporações”).

II. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

(a) Relação de Substituição da Cisão Parcial

Mediante a implementação da Cisão Parcial e consequente versão da Parcela Cindida ao patrimônio da Holding UP, será emitida, em favor dos Acionistas OceanPact, 1 (uma) nova Ação Preferencial da Holding UP para cada ação ordinária de emissão da OceanPact de sua titularidade na Data de Fechamento, desconsideradas as ações de emissão da OceanPact mantidas em tesouraria (“Relação de Substituição da Cisão Parcial”). Desse modo, e conforme atestado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada nesta data, serão emitidas um total de 199.954.942 (cento e noventa e nove milhões, novecentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e quarenta e duas) novas Ações Preferenciais da Holding UP, a serem subscritas pelos administradores da OceanPact por conta e em nome dos acionistas da OceanPact na Data de Fechamento e integralizadas com a versão da parcela cindida.

(b) Relação de Substituição da Incorporação da CBO

Mediante a implementação das etapas previstas no Item I acima e da consequente Incorporação da CBO, serão emitidas, em favor dos Acionistas CBO, 274.551.446 (duzentos e setenta e quatro milhões, quinhentas e cinquenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e seis) novas ações ordinárias de emissão da OceanPact (“Novas Ações da OceanPact”), resultando na relação de substituição de 1,9805700858 ação ordinária da OceanPact para cada ação ordinária de emissão da CBO (“Relação de Substituição da Incorporação da CBO”).

Conforme atestado pelos Conselhos de Administração da Companhia e da CBO em reuniões realizadas nesta data, a Relação de Substituição da Incorporação da CBO acima indicada já contempla os ajustes previstos no Acordo de Associação e no Protocolo e Justificação. Adicionalmente, conforme acordado entre as Partes e atestado pelos Conselhos de Administração da Companhia e da CBO em reuniões realizadas nesta data, eventuais frações das Novas Ações da OceanPact serão desconsideradas e canceladas.

(c) Ausência de Relação de Substituição da Incorporação da Holding UP

Tendo em vista que, previamente à Incorporação da Holding UP, as ações de emissão da Holding UP serão integralmente detidas pela OceanPact, a Incorporação da Holding UP não resultará em

aumento do capital social da OceanPact, tampouco na emissão de novas ações de emissão da OceanPact, razão pela qual não há relação de substituição no âmbito dessa incorporação.

III. PAGAMENTO DO VALOR DO RESGATE

Mediante a implementação da Operação, os Acionistas OceanPact farão jus ao recebimento, para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da OceanPact de sua titularidade, em contrapartida ao Resgate, de: **(a)** uma parcela à vista, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) por cada Ação Preferencial da Holding UP resgatada; e **(b)** eventual valor correspondente à divisão da Parcela Contingente pelo número total de Ações Preferenciais da Holding UP objeto do Resgate.

(a) Pagamento da Parcela à Vista

Observadas as regras e procedimentos do escriturador das ações de emissão da Companhia e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), a Parcela à Vista do Valor do Resgate será paga pela OceanPact (na qualidade de sucessora da Holding UP, em decorrência do implemento da Incorporação da Holding UP) em até 7 (sete) dias úteis contados da Data de Fechamento, ou seja, até 25 de setembro de 2026.

(b) Pagamento da Parcela Contingente

A Parcela Contingente do Valor do Resgate será apurada sempre que a UP Offshore (ou suas eventuais sucessoras) vier a receber eventuais parcelas dos Valores Recebidos UP (“Evento de Pagamento da Parcela Contingente”), sendo certo que eventual saldo dos Valores Recebidos UP – apurado de acordo com a cláusula 6.4 do Protocolo e Justificação e, portanto, já deduzidos os descontos nela previstos e eventuais pagamentos relativos à Parcela Contingente realizados em Eventos de Pagamento da Parcela Contingente anteriores – será pago até o último dia útil do mês subsequente ao mês de verificação do respectivo Evento de Pagamento da Parcela Contingente.

Caso, contudo, **(i)** a UP Offshore não logre êxito nos Processos UP; ou **(ii)** os Valores Recebidos UP, após deduzidos os descontos previstos no Protocolo e Justificação, seja igual ou menor do que zero; o valor da Parcela Contingente será igual a zero.

A Companhia esclarece, por fim, que os demais procedimentos relativos ao pagamento da Parcela Contingente constarão de avisos aos acionistas a serem oportunamente divulgados pela administração da OceanPact quando da ocorrência de Eventos de Pagamento da Parcela Contingente.

IV. CRONOGRAMA DO FECHAMENTO

Diante do implemento, nesta data, das condições suspensivas previstas no Protocolo e Justificação, espera-se que a implementação da Operação ocorra conforme o cronograma indicado a seguir:

#	Data	Evento
1.	01.09.2026	• Realização das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e da CBO para, nos termos do Protocolo e Justificação, (i) atestar o implemento das condições suspensivas à Operação e (ii) registrar que a implementação da Operação ocorrerá na Data de Fechamento (16.09.2026), após o encerramento do pregão do dia. • Divulgação de Fato Relevante sobre o cumprimento (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas à Operação e a definição da Data de Fechamento.
2.	16.09.2026	Data de Fechamento e consequente implementação da Operação, com a realização do Aumento de Capital da Holding UP, da Cisão Parcial, do Resgate e das Incorporações. Para os fins da Operação, farão jus ao recebimento (a) das Ações Preferenciais da Holding UP – e, portanto, ao recebimento do Valor do Resgate – aqueles que forem titulares de ações de emissão da OceanPact no encerramento do pregão da Data de Fechamento (Acionistas OceanPact); e (b) das Novas Ações da OceanPact aqueles que forem titulares de ações de emissão da CBO na Data de Fechamento.
3.	17.09.2026	Início da negociação na B3 das Novas Ações da OceanPact entregues aos Acionistas CBO.
4.	21.09.2026	Data em que as Novas Ações da OceanPact serão efetivamente creditadas aos Acionistas CBO. Data limite para que os Acionistas que não sejam residentes no Brasil informem à Companhia o custo de aquisição das Ações Preferenciais da Holding UP de sua titularidade (até as 18 horas, horário de Brasília), observado o disposto neste Aviso aos Acionistas.
5.	25.09.2026	Pagamento, pela OceanPact (na qualidade de sucessora da Holding UP em decorrência do implemento da Incorporação da Holding UP pela OceanPact), da Parcela à Vista do Valor do Resgate para os Acionistas OceanPact.

V. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DOS ACIONISTAS

(a) Acionistas Residentes no Brasil

As Companhias não são responsáveis por qualquer retenção ou recolhimento de tributos incidentes sobre os potenciais ganhos auferidos pelos Acionistas residentes no Brasil em decorrência da

Operação. Tais Acionistas poderão se sujeitar à incidência de imposto de renda e outros tributos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de Acionista, devendo tais Acionistas consultarem seus assessores sobre a tributação aplicável e se responsabilizarem pelo eventual recolhimento dos tributos que forem aplicáveis, sem prejuízo da faculdade prevista na Cláusula 6.6 do Protocolo e Justificação.

(b) Acionistas não Residentes no Brasil

Os Acionistas que não sejam residentes no Brasil (“ANR”), por sua vez, estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) relativo a eventual ganho de capital apurado em decorrência da Operação. O IRRF será recolhido pela OceanPact de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada tipo de ANR, observando-se as alíquotas de 15% até 22,5%, ou a alíquota de 25% na hipótese de acionista que seja residente em país ou dependência com tributação favorecida.

De forma a viabilizar o cálculo de eventual ganho de capital, os ANR devem preencher e entregar eletronicamente à OceanPact, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, as informações constantes do Anexo I ao presente Aviso aos Acionistas, contendo os dados dos ANR, inclusive o custo de aquisição das Ações Preferenciais da Holding UP de sua titularidade e a sua residência fiscal. Os valores indicados na planilha modelo como custo de aquisição devem estar acompanhados de documentação comprobatória confiável e adequada (por exemplo, extratos do corretor), que também deverão ser encaminhados à OceanPact.

Tais informações e documentos devem ser encaminhadas à OceanPact **até as 18 horas (horário de Brasília) do dia 21 de setembro de 2026**, para o seguinte endereço de e-mail: ri@oceanpact.com. A OceanPact poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações ou documentos adicionais sempre que entender necessário para o pleno cumprimento de suas obrigações legais enquanto responsável tributária. Os ANR e seus respectivos representantes legais no Brasil serão responsáveis pela veracidade de todas as informações e documentos encaminhados à Companhia, respondendo por quaisquer perdas, danos ou responsabilidades decorrentes da sua imprecisão ou falsidade.

Ao fornecerem as informações mencionadas acima, os acionistas e seus Agentes de Custódia autorizam a disponibilização dos dados enviados, bem como de quaisquer informações adicionais que venham a ser posteriormente solicitadas pela OceanPact, para as autoridades fiscais em procedimento de fiscalização.

A OceanPact, nos termos da legislação e da regulamentação vigente: **(i)** considerará igual a zero o custo de aquisição para os ANR que não encaminharem o valor do custo de aquisição das Ações Preferenciais da Holding UP de sua titularidade, devidamente acompanhado da respectiva documentação comprobatória, na forma prevista neste Aviso aos Acionistas; e **(ii)** aplicará a alíquota de 25% sobre os ganhos de capital dos ANR que, no mesmo prazo, deixarem de informar o seu país ou dependência de residência ou domicílio fiscal. A Companhia não será responsável, em nenhuma hipótese, perante os ANR por qualquer ajuste posterior ou restituição de valor pago a maior.

* * *

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer atualizações e desdobramentos relevantes a respeito do tema, na forma da lei e da regulamentação da CVM.

Rio de Janeiro, 1º de setembro de 2026.

OceanPact Serviços Marítimos S.A.

Eduardo de Toledo

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ANEXO I
INFORMAÇÕES DE CUSTO DE AQUISIÇÃO¹

Nome	CPF/CNPJ	Local de Residência Fiscal	Enquadramento na Resolução Conjunta BACEN/CVM 13/2024?	Quantidade de Ações	Data de Aquisição	Custo Médio de Aquisição
		[País]	[Sim/Não]			

¹ As informações devem ser encaminhadas em formato xlsx (arquivo Excel), acompanhadas da correspondente documentação de suporte para comprovação.

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/MF No. 09.114.805/0001-30

NIRE 333.0031011-8

NOTICE TO SHAREHOLDERS

OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. ("OceanPact" or "Company"), in addition to the material fact disclosed by the Company on this date, regarding the fulfillment of the conditions precedent to the implementation of the business combination transaction between the Company and CBO Holding S.A. ("CBO"), to be implemented by means of (i) the merger of CBO into the Company ("CBO Merger") and (ii) immediately prior thereto, a corporate reorganization involving OceanPact and OceanPact Participações S.A. ("Holding UP" and, together with OceanPact and CBO, the "Companies") ("Corporate Reorganization" and, together with the CBO Merger, the "Transaction"), hereby informs its shareholders and the market in general of the schedule and the procedures to be adopted for the implementation of the Transaction, as described below.

I. TRANSACTION STRUCTURE

Pursuant to the "*Merger Agreement and Other Covenants*" entered into on February 27, 2026 among the Companies, Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade and certain shareholders of CBO ("Merger Agreement") and to the "*Private Instrument of Protocol and Justification of Partial Spin-Off of OceanPact Serviços Marítimos S.A., with Merger of the Demerged Portion into OceanPact Participações S.A., followed by the Merger of OceanPact Participações S.A. and CBO Holding S.A. into OceanPact Serviços Marítimos S.A.*" entered into on the same date among the Companies ("Protocol and Justification"), the Transaction comprises the following steps, all interdependent and linked to one another, to be implemented on September 16, 2026, as such date was set by the Company's and CBO's Boards of Directors as the date on which the Transaction will be implemented ("Closing Date"):

- (i) **Holding UP Capital Increase.** The increase of the capital stock of Holding UP through the issuance, by Holding UP, of 200,000,000 (two hundred million) new registered common shares with no par value, to be fully subscribed and paid in by OceanPact at a total issue price of BRL 2,000,000.00 ("Holding UP Capital Increase");
- (ii) **OceanPact Partial Spin-Off.** The partial spin-off of OceanPact, with the subsequent merger of the demerged portion, consisting of 1,806,926 (one million, eight hundred and six

thousand, nine hundred and twenty-six) quotas issued by UP Offshore Apoio Marítimo Ltda. ("UP Offshore" and the "Demerged Portion", respectively), into Holding UP, through the issuance, by Holding UP, of new mandatorily redeemable preferred shares ("Holding UP Preferred Shares"), in accordance with the Partial Spin-Off Exchange Ratio described in Section II below, to be subscribed by the management of OceanPact for the account and on behalf of the shareholders of OceanPact on the Closing Date ("OceanPact Shareholders") ("Partial Spin-Off");

- (iii) **Redemption of the Holding UP Preferred Shares.** The mandatory and automatic redemption of all of Holding UP Preferred Shares ("Redemption"), upon the payment, to the OceanPact Shareholders, of **(a)** an upfront cash installment, in the amount of BRL 0.01 (one cent) for each Holding UP Preferred Share redeemed, in Brazilian currency ("Upfront Installment"); and **(b)** a future and contingent installment ("Contingent Installment" and, together with the Upfront Installment, the "Redemption Amount"), to be determined in accordance with the amounts that may be effectively received by UP Offshore or by its successors from Petrobras as a result of legal claims ("UP Claims") regarding the collection of daily fees of contracts terminated under the allegation of failure to renew the Charter Authorization Certificate (*Certificado de Autorização de Afretamento* – CAA) for the vessels subject such contracts ("UP Claims Proceeds"), discounted, however, pursuant to the formula set forth in the Protocol and Justification, *(b.i)* the amounts assigned to a third party in connection with the transaction disclosed by OceanPact in the Material Fact dated June 30, 2023, *(b.ii)* any and all costs or expenses incurred within the scope of the UP Claims or for the payment of the Contingent Installment of the Redemption and *(b.iii)* the Applicable Taxes (as defined in the Merger Agreement);
- (iv) **Merger of Holding UP into OceanPact.** after the Redemption, the merger of Holding UP into OceanPact, resulting in the extinction of Holding UP, with the succession, in all its assets, rights and obligations, by OceanPact ("Holding UP Merger"); and
- (v) **Merger of CBO into OceanPact.** after the Redemption, the merger of CBO into OceanPact, which will result **(a)** in the extinction of CBO, with the succession, in all its assets, rights and obligations, by OceanPact; and **(b)** in the receipt, by the shareholders of CBO on the Closing Date ("CBO Shareholders" and, together with the OceanPact Shareholders, the "Shareholders"), of common shares issued by OceanPact in replacement of the common shares of CBO held by them, in accordance with the CBO Merger Exchange Ratio set forth in Section II below ("CBO Merger" and, together with the Holding UP Merger, the "Mergers").

II. EXCHANGE RATIO

(a) Partial Spin-Off Exchange Ratio

Upon the implementation of the Partial Spin-Off and the resulting transfer of the Demerged Portion to Holding UP, 1 (one) new Holding UP Preferred Share will be issued in favor of the OceanPact Shareholders for each common share issued by OceanPact held by them on the Closing Date, disregarding the shares issued by OceanPact held in treasury ("Partial Spin-Off Exchange Ratio"). Accordingly, and as certified by the Board of Directors of the Company at a meeting held on this date, a total of 199,954,942 (one hundred and ninety-nine million, nine hundred and fifty-four thousand, nine hundred and forty-two) new Holding UP Preferred Shares will be issued, to be subscribed by the management of OceanPact for the account and on behalf of the shareholders of OceanPact on the Closing Date and paid in through the transfer of the Demerged Portion.

(b) CBO Merger Exchange Ratio

Upon the implementation of the steps set forth in Section I above and the resulting CBO Merger, 274,551,446 (two hundred and seventy-four million, five hundred and fifty-one thousand, four hundred and forty-six) new OceanPact common shares will be issued in favor of the CBO Shareholders ("New OceanPact Shares"), resulting in an exchange ratio of 1.9805700858 OceanPact common shares for each common share issued by CBO ("CBO Merger Exchange Ratio").

As certified by the Company's and CBO's Boards of Directors at meetings held on this date, the CBO Merger Exchange Ratio indicated above already contemplates the adjustments provided for in the Merger Agreement and in the Protocol and Justification. Additionally, as agreed among the Parties and certified by the Boards of Directors of the Company and of CBO at meetings held on this date, any fractions of the New OceanPact Shares will be disregarded and cancelled.

(c) Absence of Exchange Ratio for the Holding UP Merger

Considering that, prior to the Holding UP Merger, all shares issued by Holding UP will be held by OceanPact, the Holding UP Merger will not result in an increase in OceanPact's capital stock, nor in the issuance of new shares by OceanPact and, therefore, there will be no exchange ratio in connection with such merger.

III. PAYMENT OF THE REDEMPTION AMOUNT

Upon the implementation of the Transaction, the OceanPact Shareholders shall be entitled to receive, for each 1 (one) common share issued by OceanPact held by them, in consideration for the

Redemption: **(a)** an upfront installment, in the amount of BRL 0.01 (one cent) for each Holding UP Preferred Share redeemed; and **(b)** any amount corresponding to the Contingent Installment divided by the total number of Holding UP Preferred Shares subject to the Redemption.

(a) Payment of the Upfront Installment

Subject to the rules and procedures of the bookkeeping agent for the shares issued by the Company and of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), the Upfront Installment of the Redemption Amount will be paid by OceanPact (in its capacity as successor of Holding UP, as a result of the consummation of the Holding UP Merger) within 7 (seven) business days as from the Closing Date, that is, by September 25, 2026.

(b) Payment of the Contingent Installment

The Contingent Installment of the Redemption Amount will be determined whenever UP Offshore (or any of its successors) comes to receive any portion of the UP Claims Proceeds (“Contingent installment Payment Event”), provided that any balance of the UP Claims Proceeds – determined in accordance with Section 6.4 of the Protocol and Justification and, therefore, after giving effect to the deductions provided for therein and any payments relating to the Contingent Installment made in prior Contingent Installment Payment Events – will be paid by the last business day of the month following the month in which the respective Contingent Installment Payment Event occurs.

If, however, **(i)** UP Offshore is not successful in the UP Claims; or **(ii)** the UP Claims Proceeds, after the deductions provided for in the Protocol and Justification, are equal to or less than zero, the amount of the Contingent Installment will be equal to zero.

Finally, the Company clarifies that the remaining procedures relating to the payment of the Contingent Installment will be set forth in notices to shareholders to be disclosed in due course by OceanPact’s management upon the occurrence of Contingent Installment Payment Events.

IV. CLOSING SCHEDULE

In light of the fulfillment, on this date, of the conditions precedent set forth in the Protocol and Justification, the Transaction is expected to be implemented in accordance with the following schedule:

#	Data	Evento
1.	September 1, 2026	• Holding of the Meetings of the Board of Directors of the Company and of CBO in order to, pursuant to the Protocol and Justification, (i) certify the fulfillment of the conditions precedent to the Transaction and (ii) record that the Transaction will be implemented on the Closing Date (September 16, 2026), after the close of the trading session on such date. • Disclosure of a Material Fact regarding the fulfillment of the conditions precedent to the Transaction and the setting of the Closing Date.
2.	September 16, 2026	Closing Date and consequent implementation of the Transaction, with the carrying out of the Holding UP Capital Increase, the Partial Spin-Off, the Redemption and the Mergers. For the purposes of the Transaction, (a) the Holding UP Preferred Shares – and, accordingly, the Redemption Amount – will be delivered to those holding shares issued by OceanPact at the close of the trading session on the Closing Date (the OceanPact Shareholders); and (b) the New OceanPact Shares will be delivered to those holding shares issued by CBO on the Closing Date.
3.	September 17, 2026	Beginning of trading on B3 of the New OceanPact Shares delivered to the CBO Shareholders.
4.	September 21, 2026	Date on which the New OceanPact Shares will be effectively credited to the CBO Shareholders. Deadline for Shareholders who are not residents of Brazil to inform the Company of the acquisition cost of the Holding UP Preferred Shares held by them (by 6:00 p.m., Brasília time), subject to the provisions of this Notice to Shareholders.
5.	September 25, 2026	Payment, by OceanPact (in its capacity as successor of Holding UP, as a result of the consummation of the Holding UP Merger into Oceanpact), of the Upfront Installment of the Redemption Amount to the OceanPact Shareholders.

V. TAX TREATMENT OF THE SHAREHOLDERS

(a) Shareholders Resident in Brazil

The Companies are not responsible for the withholding or payment of taxes levied on potential gains earned by the Shareholders resident in Brazil as a result of the Transaction. Such Shareholders may be subject to income tax and other taxes in accordance with the legal and regulatory rules applicable to each category of Shareholder. Such Shareholders should consult their own advisors regarding the applicable taxation and will be responsible for the payment of any applicable taxes, without prejudice to the option provided for in Section 6.6 of the Protocol and Justification.

(b) Shareholders Resident in Brazil

Shareholders who are **not** resident in Brazil ("**ANR**"), in turn, will be subject to Brazilian Withholding Income Tax ("**IRRF**") on any capital gain determined as a result of the Transaction. The IRRF will be withheld and paid by OceanPact in accordance with the legal and regulatory rules applicable to each type of ANR, at rates ranging from 15% to 22.5%, or at a rate of 25% in the case of a shareholder resident in a country or jurisdiction with favorable taxation.

In order to enable the calculation of any capital gain, the ANR must complete and electronically deliver to OceanPact, directly or through their custodians, the information set forth in **Exhibit I** to this Notice to Shareholders, containing the ANR's information, including the acquisition cost of the Holding UP Preferred Shares held by them and their tax residence. The amounts indicated in the template spreadsheet as acquisition cost must be accompanied by reliable and appropriate supporting documentation (for example, broker statements), which must also be submitted to OceanPact.

Such information and documents must be submitted to OceanPact **by 6:00 p.m. (Brasília time) on September 21, 2026**, to the following e-mail address: ri@oceanpact.com. OceanPact may, at its sole discretion, request additional information or documents whenever it deems necessary for full compliance with its legal obligations as tax withholding agent. The ANR and their respective legal representatives in Brazil will be responsible for the accuracy of all information and documents submitted to the Company and will be liable for any losses, damages or liabilities arising from their inaccuracy or falsity.

By providing the information mentioned above, the shareholders and their custodians authorize the disclosure of the submitted data, as well as of any additional information that may subsequently be requested by OceanPact, to the tax authorities in the course of a tax audit.

Pursuant to applicable laws and regulations, OceanPact will: **(i)** deem the acquisition cost to be equal to zero for the ANR that fails to submit the acquisition cost of the Holding UP Preferred Shares held by it, duly accompanied by the corresponding supporting documentation, as provided in this Notice to Shareholders; and **(ii)** apply a rate of 25% to the capital gains of the ANR that, within the same period, fails to inform its country or jurisdiction of tax residence or domicile. The Company will not be liable, under any circumstances, to the ANR for any subsequent adjustment or refund of any amount paid in excess.

* * *



The Company will keep its shareholders and the market informed of any relevant updates and developments regarding this matter, in accordance with applicable law and CVM regulations.

Rio de Janeiro, September 1, 2026.

OceanPact Serviços Marítimos S.A.

Eduardo de Toledo

Chief Financial and Investor Relations Officer

ANEXO I
ACQUISITION COST INFORMATION ²

Name	CPF/CNPJ	Place of Tax Residence	Classified under BACEN/CVM Joint Resolution No. 13/2024?	Number of Shares	Acquisition Date	Average Acquisition Cost
		[Country]	[Yes/No]			

² The information must be sent in xlsx format (Excel file), accompanied by the corresponding supporting documentation for verification.